

Grupo	Categoria profissional	De 1-1 a 31-12-2002	De 1-1 a 31-12-2003
16	Servente de limpeza (uma hora por dia)	3,49	3,62

(b) O salário mínimo nacional para 2003 é de € 356,60.

Aveiro, 17 de Março de 2003.

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação Comercial de Aveiro:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial de Espinho:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial dos Concelhos de Ovar e São João da Madeira:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial dos Concelhos de Oliveira de Azeméis e Vale de Cambra:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que e a FEPCES representa os seguintes Sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;
Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 15 de Abril de 2003.

Depositado em 30 de Abril de 2003, a fl. 11 do livro n.º 10, com o n.º 77/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT para a Ind. e Comércio de Produtos Farmacêuticos — Alteração salarial e outras

Cláusula 1.^a

Área e âmbito da revisão

A presente revisão obriga, por um lado, as empresas maioritariamente ou minoritariamente farmacêuticas representadas pela APIFARMA — Associação Portu-

guesa da Indústria Farmacêutica e as empresas do continente inscritas nas 1.^a e 3.^a divisões da GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e, por outro, os trabalhadores ao serviço daquelas empresas representados pelas organizações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.^a

Refeições

Quando, devido a deslocações em serviço, o trabalhador ficar impossibilitado de tomar a refeição nas condições em que normalmente o faz, a entidade patronal abonar-lhe-á a importância de € 9,75.

Cláusula 3.^a

Viagem em serviço

1 — Quando em viagem de serviço em território nacional que pelo seu raio de acção, a acordar entre a empresa e o trabalhador, não permita o regresso diário deste, o trabalhador terá direito ao pagamento de € 43/dia para as despesas de alojamento e alimentação.

2 —

3 —

4 —

Cláusula 4.^a

Subsídio de almoço

1 — Os trabalhadores abrangidos pela presente revisão terão direito a um subsídio de almoço no valor de € 4 por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.

2 —

3 —

Cláusula 5.^a

Abono para falhas

1 — Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas de € 28,75, enquanto se mantiverem no exercício dessas funções.

2 —

Cláusula 6.^a

Efeitos retroactivos

1 — As tabelas de remunerações mínimas produzirão efeitos retroactivos a partir de 1 de Outubro de 2002.

2 — A eficácia retroactiva da tabela de remunerações mínimas não terá reflexos em quaisquer outros institutos ou cláusulas de expressão pecuniária.

Tabela salarial

(Em euros)

Grupos	Remunerações mínimas 2002/2003
I	939
II	812
III	720
IV	696,50
V	625,50
VI	557,50
VII	501
VIII	454,50
IX	408
X	384,50
XI	363
XII	(a)
XIII	(a)
XIV	(a)
XV	(a)
XVI	(a)

(a) Valores a estabelecer de acordo com o regime legal do salário mínimo nacional.

Lisboa, 11 de Abril de 2003.

Pela APIFARMA — Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica:

(Assinatura ilegível.)

Pela GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SIFOMATE — Sindicato dos Fogueiros, Energia e Indústrias Transformadoras:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SETN — Sindicato Português dos Engenheiros Graduados na União Europeia:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás representa as seguintes organizações sindicais:

SINORQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte;

SINQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Lisboa, Santarém e Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 14 de Abril de 2003. — Pela Direcção, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 22 de Abril de 2003.

Depositado em 5 de Maio de 2003, a fl. 12 do livro n.º 10, com o n.º 81/2003, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Portuguesa das Empresas Químicas e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outras — Alteração salarial e outras.

As partes identificadas na cláusula 1.^a acordam em introduzir as seguintes alterações ao CCTV/PRT para as indústrias químicas presentemente em vigor:

Cláusula 1.^a**Área e âmbito**

O presente CCTV aplica-se em todo o território nacional e obriga, por uma parte, todas as empresas representadas nas associações patronais seguintes:

Associação da Indústria e Comércio de Colas e Similares;
Associação dos Industriais de Cosmética, Perfumaria e Higiene Corporal;
Associação dos Industriais de Margarinas e Gorduras Alimentares;
Associação dos Industriais Refinadores e Extractores de Girassol;
Associação dos Industriais de Sabões, Detergentes e Produtos de Conservação e Limpeza;
Associação Nacional dos Industriais de Recauchutagem de Pneus;
Associação Portuguesa das Empresas Químicas;
Associação Portuguesa dos Fabricantes de Tintas e Vernizes;
Associação Portuguesa da Indústria de Plásticos;
Associação Portuguesa dos Industriais de Borracha;
Associação Nacional da Indústria para a Protecção das Plantas;

e, por outra parte, todos os trabalhadores ao serviço daquelas empresas e filiados nas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 45.^a-B**Regime especial de deslocações**

1 —

2 —

Pequeno-almoço — € 1,30;

Almoço ou jantar — € 6,80;

Ceia — € 3,30.